

REGULAMENTO DA BOLSA NIQUELÂNDIA

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão da Bolsa Niquelândia, a incidir nas mensalidades dos estudantes que atenderem aos pré-requisitos deste documento e estiverem matriculados na Faculdade Serra da Mesa – FaSeM – em 2025/2.

Art. 2º - A Bolsa Niquelândia é destinada, **exclusivamente**, para estudantes que preencherem os seguintes pré-requisitos:

- I. Residir em Niquelândia no período de vigência do benefício;
- II. Estar matriculado na FaSeM-Uruaçu em 2025/2, sendo veteranos ou calouros;
- III. Estar matriculados em cursos da modalidade **presencial**.
- IV. **Realizado o pagamento da matrícula e o cadastro dos documentos comprobatórios no período regular até 01/08/2025.**

Art. 3º - A bolsa consistirá em **um desconto fixo de 25%** (vinte e cinco por cento) e incidirá sob as mensalidades, excluindo as matrículas, **não podendo ser acumulados com nenhum outro tipo de Bolsa ou Financiamento**, sendo que caso o aluno seja contemplado com outro programa ou benefício desta natureza, terá que fazer a opção por apenas um.

Parágrafo único: em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula no período de vigência do benefício, os estudantes deverão devolver o benefício recebido, referente ao período letivo em que estiver matriculado.

Art. 4º - Os estudantes deverão comprovar, previamente, que residem no município de Niquelândia por meio de comprovantes de endereço atualizado, com até 30 dias de emissão do documento. Os documentos deverão ser digitalizados e cadastrados no *link*: <https://fasem.edu.br/servicos/bolsas-e-financiamentos/>;

Parágrafo único: os estudantes que enviarem comprovantes de endereço no nome de membros do grupo familiar **deverão enviar documentos complementares que comprovem o parentesco, seguindo as normas previstas nos parágrafos seguintes.**

Serão aceitos para fins de comprovação de residência apenas os seguintes documentos:

- I- Fatura de energia ou água **em nome do próprio estudante ou de membro do seu grupo familiar**, a saber: pai, mãe, cônjuge, filho.
- II- Fatura de telefone ou cartão de crédito em nome do próprio estudante.

Art. 5º - Pré-requisitos para que os estudantes veteranos sejam contemplados com este benefício:

- I. **Realizar a matrícula de 2025/2 no período regular, tendo efetivado o pagamento até o dia 01 de agosto de 2025;**
- II. Comprovar residência no município de Niquelândia, conforme disposto no art. 4º deste regulamento;
- III. Estar matriculado(a) em um curso presencial da FaSeM-Uruaçu;
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro programa de Bolsa ou Financiamento;
- V. **Cadastrar os documentos comprobatórios até 01/08/2025;**

Art. 6º - Pré-requisitos para que os estudantes calouros sejam contemplados com este benefício:

- I. Realizar a matrícula em 2025/2;
- II. Não ser beneficiário de qualquer outro programa de Bolsa ou Financiamento;
- III. Estar matriculado(a) em um curso presencia da FaSeM-Uruaçu;
- IV. Comprovar residência no município de Niquelândia, conforme disposto no art. 4º deste regulamento;

Art. 7º - Os descontos serão pessoais, intransferíveis e terão validade para o semestre de 2025/1.

Art. 8º - A FASEM pode suspender a presente modalidade de Bolsa a qualquer momento, mantendo os benefícios adquiridos pelos alunos já contemplados.

Art. 9º - Os casos omissos nesse edital serão analisados e resolvidos pela Diretoria da FaSeM.

Uruaçu – GO, 23 de julho de 2025.



Prof. Dr. Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor Geral